



## Ata da Sessão Pública

**Modalidade: Tomada de Preços n.º 11/2019**

**Processo Administrativo n.º 4566/2019**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.**

Às nove horas do dia vinde de dezembro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a Comissão Permanente de Licitações, nas pessoas do Sr. Rafael Bueno Ribeiro (Presidente da Comissão), da Sra. Juliana de Almeida Gomes (Membro da Comissão) e dos Técnicos da Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo Sr. Eduardo Oliveira dos Santos Junior (Engenheiro Civil da Prefeitura), com a participação também do Secr. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo Sr. Pedro Balduino de Oliveira, com o objetivo de proceder o julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preços de n.º 11/2019.

Iniciado os trabalhos, o Sr. Presidente informou que protocolou os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, em tempo hábil para a participação do certame, as seguintes empresas:

- 1) **BENTO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.406.659/0001-21, representada por Danilo de Goes Vieira, portador do CPF 415.933.808-95;
- 2) **A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.431.204/0001-70, sem representante na sessão;
- 3) **RODRIGO VILELA RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.270.990/0001-37, sem representante na sessão;
- 4) **VSA CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.443.265/0001-43, sem representante na sessão;
- 5) **PRES'MOENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.561.120/0001-50, sem representante na sessão;

Ato contínuo, determinou-se a abertura do envelope de habilitação, sendo todos os documentos rubricados pelos presentes.

Após criteriosa análise em consonância com os documentos solicitados pelo edital, a comissão declarou INABILITADA a empresa **BENTO ENGENHARIA**



**EIRELI**, pois deixou de apresentar documentos requeridos nos item 7.1 alíneas a.1, d.4, d.5, e.2 e e.3, com ressalva às d.4 e d.5 que fora apresentado apenas contrato para prestação de serviço, porém sem atestado de capacidade técnica muito menos seu devido registro no órgão competente, como preconiza o Edital.

A comissão declarou **HABILITADA** as demais empresas, citando novamente:

1) **A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA ME**, apesar de erro no cálculo do índice de Endividamento, corrigido pelo contador da Prefeitura, comprovando a boa situação financeira do licitante.

2) **RODRIGO VILELA RODRIGUES-ME**, apesar da falta da apresentação dos índices econômico, devido ao fato de ser empresa com abertura recente, conforme balanço apresentado, com base nos esclarecimentos feitos ao contador da Prefeitura.

3) **VSA CONSTRUTORA LTDA ME**,

4) **PRES'MO ENGENHARIA LTDA - EPP**,

A empresa **BENTO ENGENHARIA EIRELI** renúncia do direito de recorrer quanto a inabilitação, sendo devolvido o envelope de proposta.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura e julgamento da PROPOSTA, ficando em ordem crescente da seguinte forma:

1º **A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA ME**, com o valor total de **R\$ 33.876,15** (trinta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quinze centavos)

2º **VSA CONSTRUTORA LTDA ME**, com o valor total de **R\$ 48.394,59** (quarenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

3º **PRES'MOENGENHARIA LTDA - EPP**, com o valor total de **R\$ 56.883,46** (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)

4º **RODRIGO VILELA RODRIGUES-ME**, com o valor total de **R\$ 64.638,01** (sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e um centavo)



Consultado o setor técnico de engenharia representado nesta sessão pelos Engenheiros Eduardo Oliveira Dos Santos Junior e Pedro Balduino De Oliveira, que entenderam ser viável a menor proposta apresentada, pois trata-se de elaboração de projetos contra incêndio, necessitando somente de um profissional para a elaboração, os quais não possuem muitos encargos, custo com materiais ou equipamentos.

Por outro lado a Comissão entende necessário em virtude do valor da proposta estar muito abaixo do valor estimado para o presente certame, solicitar parecer jurídico para basear a adjudicação e a homologação do objeto em favor da licitante **A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA ME**

Não havendo interesse de interpor recurso, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada por todos os presentes.

Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2019.

**RAFAEL BUENO RIBEIRO**

Pregoeiro

**JULIANA DE ALMEIDA GOMES**

Membro da Comissão

**EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR**

Engenheiro Civil da Prefeitura

**PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA**

Secr. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

**DANILO DE GOES VIEIRA**

**BENTO ENGENHARIA EIRELI**